



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

PROTOCOLO DO PROCESSO

001081/2022

Este processo pode ser consultado por meio digital através da
URL:<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=dcddf802-39cf-4ac1-9b6f-8ecc91b14882>

AUTUADO EM	Quinta-feira, 17 de Março de 2022
LOCAL DA AUTUAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
AUTUADO POR	RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI

RESUMO

*SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORA
NO CURSO PREPARAÇÃO DE ENVIO DA REMESSA
CONTRATAÇÕES AO TCESS*

DATA: 17/03/2022





Pedro Canário, 17 de Março de 2022.

OFÍCIO SEMAD/PMPC N° 1407/2022

Da: Secretaria Municipal de Administração

Srº Ransmiller Brunelli Camporesi

A: Secretaria Municipal de Governo

Exmº Senhor Prefeito Municipal Bruno Teófilo Araújo

ASSUNTO: Autorização para inscrição em Curso de Capacitação

Exmº Senhor Prefeito,

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº. 068, em especial ao seu Anexo VI, que trata do envio das informações de **Contratações Públicas** ao sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

Assim, venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, autorização para efetuar inscrição no **CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES**, a ser realizado nos dias **31 de março e 01 de abril de 2022**, ministrado pela **FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**.

O investimento para realização do referido curso é de R\$ 1.710,00 (hum mil setecentos e dez reais).

A dotação orçamentária deverá ser autorizada pela **FICHA 076, 2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, 33903900000, OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Fonte de Recurso 1001000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**.



Insta frisar que cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: I - curso de natureza singular e II - envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Assim, transcrevo abaixo o teor dos mencionados dispositivos legais:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

...

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Tais condições legais para contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº. 252 do Tribunal de Contas da União - TCU:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Portanto, sendo os cursos voltados para a capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados (artigo 13, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (artigo 25, inciso II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos



relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição encontra-se prevista no artigo 25, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, transcreto a seguir:

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema. Desse modo, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula nº. 264, que traz o seguinte conceito de singularidade:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, para o Tribunal de Contas da União, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação.

Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido à dificuldade de se estabelecer padrões adequados de competição



para realização da licitação. Nesse sentido, foi proferida a Decisão nº. 439/1998 - Plenário, que tornou uma decisão paradigma:

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86, defendia que: "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuadamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da





Contratação" "in" Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79- grifo nosso)

...

7. A exceção à regra geral estabelecida pelo Prof. Rigolin, no parecer já mencionado, diz respeito à contratação de treinamentos concernentes a serviços braçais, ou mecanográficos, ou de trabalhos de índole física, que não exigem uma maior escolarização dos instrutores. Dá como exemplos: adestramento de guardas; datilografia; digitação; orientação para pesquisa. Mas, mesmo nesses casos, entendo defensável a contratação direta, alicerçado nos mesmos argumentos expendidos até aqui, pois a condução do treinamento continua sendo personalíssima e a experiência do instrutor contratado faz diferença quanto aos resultados alcançados.

...

Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

Segue ainda exemplo de acórdão do TCU que retomaram os conceitos produzidos na citada decisão:

O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII).





Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada.

Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), consolidou a possibilidade de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, contanto restasse configurados os requisitos legais da singularidade e da notória especialização. Como pode-se notar a seguir:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Após todo o exposto, há uma maior segurança jurídica na contratação por inexigibilidade de licitação, com relação aos cursos abertos, tendo em vista a jurisprudência do TCU e a doutrina no sentido de que, quando a data, o conteúdo, a metodologia do curso são programados pelo realizador do curso, que abre a oportunidade de inscrição a todo e qualquer interessado, a singularidade do serviço reside nesse fato, não cabendo, então, a realização de uma licitação.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelênci a defira o pedido de inscrição da Servidora Samira dos Santos Telles no curso já citado, haja vista que a servidora alocada nesta Secretaria Municipal de Administração necessita de capacitação técnica no âmbito de Preparação de Envio da Remessa Contratações exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Destaca-se que a empresa escolhida para a realização do curso de capacitação é tradicional no ramo de cursos voltados para a área de gestão pública, sendo que os professores Marcelo Campos Antunes e Sandro Tonini da Silva são especialistas na área jurídica e de informática.

Vale ressaltar ainda que a servidora requerente necessita de hospedagem, haja vista a distância entre o local de realização do curso e este Município é grande e os pacotes oferecidos pela empresa já incluem hospedagem.





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

Pág. 8
001081/2022

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ransmiller Brunelli Camporesi

Secretário Municipal de Administração

Decreto N° 005/2022



Contratações Públicas – Preparações para o envio ao TCEES em 2022 pelo Sistema CidadES

Período e Carga Horária: **31.03.22** (8:30h às 17:30h) e **01.04.22** (8h às 17h), totalizando 16 horas/aulas.

Local de Realização: Auditório do Hotel Bristol Alameda Vitória
Av. Dante Micheline, 585 • Praia de Camburi • Vitória • ES
Tel.: (27) 3204 6600 - www.bristolhotels.com.br

Atenção: O Hotel Bristol Alameda Vitória está situado na Orla de Camburi, no sentido de Jardim Camburi para Jardim da Penha, o hotel fica após o Banco do Brasil e CEF, e antes/ao lado do Banco Bradesco. Frente ao Quiosque 2 da Orla de Camburi. A entrada de carro para o estacionamento do hotel fica na rua de trás do hotel.

Apresentação:

O curso propiciará o aprendizado teórico e prático do envio das informações de **Contratação Públicas** ao sistema CidadES do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES).

O conteúdo será apresentado conforme a Instrução Normativa TC 68/2020 e seu Anexo VI (remessa contratação), e alterações posteriores, através de exemplos práticos.

O curso possibilitará uma ampla discussão com os participantes quanto às fases e estruturas de arquivos relativos às Contratações para o eficaz atendimento às exigências contidas na IN 68/2020 e alterações posteriores do TCEES.

O instrutor possui sólida formação acadêmica e profissional na área de informática e na área jurídica, o que possibilitará uma abordagem sobre os procedimentos adequados a serem adotados tanto em relação aos

procedimentos licitatórios, quanto em relação as informações a serem enviadas no Módulo Contratações do sistema CidadES.

Objetivo Geral:

O curso tem como objetivo principal instruir e esclarecer dúvidas quanto aos cadastros que devem ser realizados para envio das informações do Módulo Contratação ao sistema CidadES do TCEES.

Objetivos Específicos:

Analisar o Anexo VI (remessa contratação) da IN 68/2020 alterações posteriores, demonstrando os cadastros que devem ser realizados para envio das informações ao sistema CidadES.

Detalhar as informações dos campos de cada Arquivo que compõe o Anexo VI, com exemplos de cadastro e através de situações apresentadas pelos participantes, permitindo ao treinando assimilar as inovações trazidas pela IN 68/2020.

Conteúdo Programático:

Módulo I: ANEXO VI: Remessa Contratação – Apresentação do Modelo Lógico, Tipos/Formatos de Dados; Visão Geral de Arquivos XML e aplicação à Regra de Formação dos Arquivos XML do Módulo Contratação; Código de Identificação da Contratação; Fato Gerador.

Módulo II: ANEXO VI: Fases 1 e 2 – Edital da Licitação e Licitação: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam um edital de contratação bem como a própria execução do procedimento licitatório. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas.

Módulo III: ANEXO VI: Fases 3, 4 e 5 – Instrumento Contratual, Execução do Contrato e Contratação Direta: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam o instrumento contratual, sua execução e contratação direta, quando aplicável. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas.

Módulo IV: ANEXO VI: Fases 6, 7 e 8 – Ata de Registro de Preços - ARP,

Concessão da Adesão à ARP e a Adesão à ARP: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam uma Ata de Registro de Preços – ARP, quando aplicável. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas.

Módulo V: ANEXO VI: Fases 9 – Chamamento Público: análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam o Chamamento Público ao Edital. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas.**Módulo VI: ANEXO VI: Fases 10, 11 e 12 – Sanções, Situação da Contratação e Ocorrências na Contratação:** análise estrutural dos principais arquivos que caracterizam o acompanhamento das contratações, incluindo as Sanções aplicáveis dentro do procedimento. Análise das principais Tabelas Auxiliares associadas.**Metodologia:**

O curso será ministrado através de exemplos de arquivos do Módulo de Contratação, configurando situações reais, motivando os participantes a trazerem suas dúvidas e práticas do cotidiano.

Público Alvo: Servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Administração Indireta, das Autarquias (SAAE, Conselhos de Classe, Institutos de Previdência), dos fundos, dos Consórcios Públicos, das Fundações, dentre outros. Agentes públicos e Servidores em geral: prefeitos, vereadores, secretários, assessores, tesoureiros, controladores, auditores, procuradores, auditores, contadores, membros da Comissão Permanente de Licitação, pregoeiros, servidores das áreas de compras e contratações, gestores e fiscais de contratos, assessores e consultores na área pública e outras áreas afins.

INSTRUTORES:

- SANDRO TONINI DA SILVA, e
- MARCELO CAMPOS ANTUNES.

MARCELO CAMPOS ANTUNES:

- Auditor do Estado da Secretaria de Estado de Controle e Transparência – Secont.
- Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidad de Morón – UM / Buenos Aires, Argentina.
- Especialista em Administração Tributária, em Direito Internacional, em Gestão Pública e em Contabilidade e Auditoria Pública.
- Graduado em Direito e Ciência da Computação pela UFES.
- Subsecretário de Estado de Controle da Secont.
- Docente credenciado na Esesp - Área de Licitações, Contratos e Convênios.
- Atuou como Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos, Coordenador de Projetos e Convênios e Presidente da Comissão de Licitações na Secretaria da Casa Civil; como Coordenador de Convênios na Secont; Coordenador da área de Auditoria de Tecnologia da Informação na Secont; como Coordenador de Projetos e Convênios, Presidente da Comissão de Licitações da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - Sesport; como Professor de graduação e pós-graduação da Faculdade do Centro Leste - UCL.

SANDRO TONINI DA SILVA:

- Bacharel em Ciência da Computação (UFES), Mestre em Informática (UFES), e Bacharel em Direito pela UVV.
- Consultor de Finanças Públicas do TCE entre 2012 e 2018 em Tecnologia da Informação e Processos, atuando em todo o projeto de desenvolvimento do sistema CidadES.

- Integrante do Projeto de gestão da informação do Painel de Controle Social (PCS) do TCEES (entre as 10 melhores soluções de TI pública no Prêmio Innovare 2017).
- Professor Universitário nos cursos de Ciência da Computação, Sistemas de Informação e Administração da Universidade Vila Velha – UVV, nas disciplinas de Gestão da Informação, Business Intelligence (BI), desenvolvimento de software, gestão da informação e arquitetura da informação.
- Agente Especializado (Analista de Sistemas) do Ministério Público do ES, atuando no GAECO com gestão de TICs, gestão de processos de TI aplicados à cadeia de custódia na extração e análise de dispositivos moveis – Coordenador do Laboratório de Extração e Análise de Dados (LEAD) do MPES.
- Atuação no Grupo de Inovação Tecnológica e Inteligência Computacional do Ministério Público do ES para a produção de soluções em Inteligência Artificial e Data Science nas diretrizes institucionais do MPES.
- Certificação em Educação Executiva – Proteção de Dados e Privacidade pelo Insper – SP.

INVESTIMENTO:

- **Opção A = R\$ 1.430,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, material didático.
- **Opção B = R\$ 1.710,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diáaria de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.
- **Opção C = R\$ 2.010,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **individual** com café da manhã, material didático.

- **Opção D = R\$ 1.610,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, 01 jantar, 01 diária hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção D será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.
- **Opção E = R\$ 1.810,00:** incluso: inscrição, certificado, coffee breaks, 02 almoços, **02** jantares, **02** diárias de hospedagem em apartamento **duplo** com café da manhã, material didático. Esta opção é válida somente para duas inscrições, onde o valor da opção E será cobrado por participante e os dois inscritos ficarão hospedados no mesmo quarto do hotel.

Concessão de descontos:

Participantes:	Valor do desconto por aluno:
3 e 4	R\$ 150,00
5 e 6	R\$ 200,00
7 a 8	R\$ 250,00
9	R\$ 300,00

- O desconto será concedido para cada inscrição realizada de um mesmo órgão/ente público (mesmo CNPJ), ou seja, o número de participantes será considerado separadamente por prefeitura, câmara, fundo, instituto, SAAE, etc.

- A contagem de participantes para efeito de concessão de desconto ocorrerá separadamente por curso, ou seja, se a prefeitura inscrever 3 servidores para o curso “A” e mais 3 servidores para “B”, será concedido o desconto de R\$150,00

Dados para empenho/depósito: FEST - Fundação Espírito-santense de Tecnologia.

CNPJ: 02.980.103/0001-90. Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP: 29.060-973. www.fest.org.br

Banco do Brasil – Agência 21-3. Conta Corrente nº. 122.260-0.

Favor não realizar retenção de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, pois a FEST é entidade sem fins lucrativos e imune, conforme dispõe o art. 20, inc. IV e art. 64 da Lei 9430/1996.

O certificado, a Nota Fiscal e a documentação legal comprobatória da imunidade serão entregues, ao término do curso, mediante o envio à FEST da nota de empenho e a efetiva participação do servidor no curso.

A inscrição pode ser feita no site **www.fest.org.br** ou no link:

<http://conveniar.fest.org.br/eventos/Forms/Servicos/EventoDados.aspx?action=313>

Contato FEST: (27) 3345.7555 – 3345.7668 - 4009.2182 – 3237.2755 – 99904.6107 –Arthur ou Camila. cursos@fest.org.br



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20220000203675

Identificação do Requerente: CNPJ N° 02.980.103/0001-90

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **17/03/2022**, válida até **15/06/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 17/03/2022.

Autenticação eletrônica: **000F.B435.C9D0.D76D**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
CNPJ: 02.980.103/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:54 do dia 17/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/09/2022.

Código de controle da certidão: **DFD2.AC65.482E.3311**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 17/03/2022 - 15:27h

CNPJ: 02980103000190

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 16/05/2022 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **17/03/2022 às 15:27** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

Entre com a chave:

d4a4fba8-a4d3-40c6-b489-b00c90fe0316

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 8817999/2022

Expedição: 17/03/2022, às 15:20:15

Validade: 13/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90

Razão Social: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST

Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2022 a 05/04/2022

Certificação Número: 2022030700273712615313

Informação obtida em 17/03/2022 15:26:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CREA-ES

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo - CREA-ES, certifica que tanto a empresa abaixo quanto seu(s) responsável(s) técnico(s) encontram-se regularmente registrados neste Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966. Certifica ainda que não consta, nos assentamentos deste Conselho, débitos e que a empresa encontra-se legalmente habilitado(a) a exercer suas atividades.

Certidão nº: 6159	Validade:	01/04/2022	Protocolo:	00024798/2022
--------------------------	------------------	------------	-------------------	---------------

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

Endereço: AVENIDA FERNANDO FERRARI, nº 845, CAMPUS UNIVERSITARIO. GOIABEIRAS

Município / UF: VITÓRIA - ES

Registro CREA-ES: 5463 **Registrada desde:** 27/06/2000

Data de reabilitação:

Capital social: 17.063,97 **Data Reg. Capital:** 11/08/1999

CNPJ: 02980103000190

Ramos de Atividade:

Modalidade	Ramo de Atividade
------------	-------------------

AGRIMENSURA	AGRIMENSURA
-------------	-------------

CIVIL	ENGENHARIA CIVIL
-------	------------------

GEOLOGIA E MINAS	GEOLOGIA E MINAS
------------------	------------------

MECÂNICA E METALÚRGICA	MECÂNICA E METALÚRGICA
------------------------	------------------------

SEGURANÇA DO TRABALHO	ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
-----------------------	-------------------------------------

Objeto Social:

"Estabelecer um programa de cooperação técnica e científica entre a Ufes e a Fest, envolvendo os seguintes aspectos: realização conjunta de trabalhos de pesquisa, seminários, ciclos de palestras, congressos, feiras, etc; consultoria e ou assessoria técnica; desenvolvimento de projetos cooperativos; programa de estágios para estudantes".

Responsáveis Técnicos:

ANTONIO SÉRGIO FERREIRA MENDONCA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-001108/D	Data de Registro:	04/11/1996
------------------------------------	-------------	-------------------	------------

Registro Nacional (RNP):	0807024694	Data do Visto:	
--------------------------	------------	----------------	--

Data do Vínculo:	17/02/2009
------------------	------------

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

- ARTIGO 28 DECRETO FEDERAL 23569/33.

- ARTIGO 29 DECRETO FEDERAL 23569/33.

EDMILSON COSTA TEIXEIRA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	BA-015781/D	Data de Registro:	06/03/1996
Registro Nacional (RNP):	0504110519	Data do Visto:	06/03/1996
		Data do Vínculo:	07/02/2008

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

GERALDO ROSSONI SISQUINI

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-003292/D	Data de Registro:	26/03/1985
Registro Nacional (RNP):	0805120963	Data do Visto:	

Data do Vínculo: 16/03/2017

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

ENGENHEIRO MECÂNICO

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.

LEANDRO STANZANI

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	MG-74274/D	Data de Registro:	21/02/2001
Registro Nacional (RNP):	1404360433	Data do Visto:	20/11/2003

Data do Vínculo: 10/04/2008

Títulos:

ENGENHEIRO AGRIMENSOR

- LETRA "B" DO ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 145/64 COMBINADA A DN 047/92, AMBAS DO CONFEA.
- ARTIGO 4º RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

MARCO ANTÔNIO BARBOZA DA SILVA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-000260/D	Data de Registro:	30/01/1969
Registro Nacional (RNP):		Data do Visto:	

Data do Vínculo: 27/06/2000

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 28 DECRETO FEDERAL 23569/33.
- ARTIGO 29 DECRETO FEDERAL 23569/33.

MÔNICA DE SOUZA MENDES CASTRO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-008351/D	Data de Registro:	20/08/2001
Registro Nacional (RNP):	0805525432	Data do Visto:	

Data do Vínculo: 10/04/2008

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

OSWALDO PAIVA ALMEIDA FILHO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	MG-013877/D	Data de Registro:	15/09/1976
Registro Nacional (RNP):	1404483438	Data do Visto:	27/03/1981
		Data do Vínculo:	27/06/2000

Títulos:

ENGENHEIRO MECÂNICO

- ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO Nº218/1973 DO CONFEA.
- ARTIGO 31 DECRETO FEDERAL 23569/33.
- DA RESOLUÇÃO 139.

RODOLFO MOREIRA DE CASTRO JUNIOR

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	SP-170558/D	Data de Registro:	28/04/1989
Registro Nacional (RNP):	2604606992	Data do Visto:	16/09/1992
		Data do Vínculo:	08/12/2006

Títulos:

ENGENHEIRO CARTÓGRAFO

- ARTIGO 6º RESOLUÇÃO 218/73,DO CONFEA.

DANIEL RIGO

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-011420/D	Data de Registro:	03/05/2005
Registro Nacional (RNP):	0800030320	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	10/04/2008

Títulos:

ENGENHEIRO CIVIL

- ARTIGO 7º DA RESOLUCAO Nº218/1973 DO CONFEA.

JONIVANE TAVARES

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	ES-012263/D	Data de Registro:	06/02/2006
Registro Nacional (RNP):	0800303628	Data do Visto:	
		Data do Vínculo:	21/10/2013

Títulos:

GEÓGRAFO

- LEI Nº 6664/79 E Nº 7399/85

KARINE DA SILVA GLÓRIA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES:	RJ-176913/D	Data de Registro:	12/09/2003
Registro Nacional (RNP):	2009171039	Data do Visto:	06/01/2011
		Data do Vínculo:	17/01/2011

Títulos:

GEÓLOGO

- ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

RENATO MEIRA DE SOUSA DUTRA

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-031974/D Data de Registro: 27/05/2013
Registro Nacional (RNP): 0812104897 Data do Visto:
Data do Vínculo: 04/07/2017

Títulos:

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº359/1991 DO CONFEA.

TECNÓLOGO EM ELETROMECÂNICA

- ARTIGOS 3º E 4º DA RESOLUÇÃO 313/86 DO CONFEA

ENGENHEIRO AMBIENTAL

- ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO 447/2000 DO CONFEA

FELIPE BARCELLOS CANIÇALI

Nº Carteira / Registro no CREA-ES: ES-053259/D Data de Registro: 12/05/2021
Registro Nacional (RNP): 0820131504 Data do Visto: Data do Vínculo: 21/09/2021

Títulos:

GEÓLOGO

- ARTIGO 11 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA, PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES QUE TRATA A LEI 4.076/62.

Sócios / Diretores:

ARMANDO BIONDO FILHO

Início: 10/07/2019 CPF: 37671740730
Qualificação: APOSENTADO

Histórico de Anuidades:

Ano	Cota	Valor	Data Pagamento	Data Vencimento	Estado	Situação
2022	Única	491,26	07/01/2022		ES	Quitado
2021	Única		06/01/2021		ES	Quitado
2020	Única		09/01/2020		ES	Quitado
2019	Única		30/01/2019		ES	Quitado
2018	Única		31/01/2018		ES	Quitado

Finalidade: DIREITO

Certifico que, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da Lei 5.194/66, que a Pessoa Jurídica e os Profissionais do seu quadro técnico encontram-se regularmente inscritos e quites até a presente data.

Certifico mais, que de acordo com a Resolução 1121/2019 o registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer qualquer alteração em seu instrumento constitutivo bem como no quadro técnico e , somente poderão executar as atividades que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea com a participação efetiva e a autoria declarada de profissional legalmente habilitado citados no quadro técnico, rigorosamente dentro de suas respectivas atribuições profissionais.

E para constar, é emitida a presente Certidão comprobatória de quitação e regularidade junto ao CREA/ES.

Informações/Notas

A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu Quadro Técnico.

A autenticidade dessa certidão poderá ser confirmada na página do CREA-ES (<http://www.creaes.org.br>), através do nº 6159.

Emitida via Internet em: segunda-feira, 31 de janeiro de 2022 09:14

Acesso realizado utilizando o IP: 200.137.67.50

Dispensa-se a assinatura neste documento conforme Instrução de Serviço Nº 004/2002. A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

FIM DA CERTIDÃO



PROCESSO: 001081/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se de solicitação de inscrição em capacitação, no CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES, promovido pela FEST-FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA, nos dias **31 de março e 01 de abril de 2022**.

Sendo assim, determino a Remessa dos autos:

Ao **DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE** para informar saldo orçamentário.

À **PROCURADORIA GERAL**, para emitir parecer jurídico quanto a legalidade da contratação por intermédio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Após, à **COMISSÃO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO** para elaborar o termo.

Suprimida todas as diligências, volvam-me os autos para deliberação.

Diligencie-se.

Pedro Canário/ES, 17 de março de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Ao departamento de Licitações, Compras e Contratos informamos a(s) dotação(ões) orçamentária(s)
Processo: 1081/2022

Ficha: 0000076

Órgão 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária: 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0005 - CONTROLE ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade: 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

Elemento de Depesa: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Local/data/Assinatura

PEDRO CANARIO, 18 de março de 2022

LUCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS
Secretario Municipal de Finanças

RONALDO BRUNELLI
CONTADOR
CRC-ES Nº.006291/O-3



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
SALDO DAS DOTAÇÕES
EXERCÍCIO DE 2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Emissão: 18/03/2022 15:15:05

DESCRIÇÃO	Ficha	Fonte	Autorizada/ Atualizada	Saldo a Empenhar	Saldo Real
050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
050000050100.0412200052.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA					
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000076	10010000000	997.610,00	416.479,51	416.479,51
Total do Projeto/Atividade :			997.610,00	416.479,51	416.479,51
Total da Unidade Orçamentária:			997.610,00	416.479,51	416.479,51
Total do Órgão:			997.610,00	416.479,51	416.479,51
Total do Geral:			997.610,00	416.479,51	416.479,51

LUCIA GENEROSA ALVES DOS SANTOS
 Secretario Municipal de Finanças:

RONALDO BRUNELLI
 CONTADOR
 CRC-ES Nº.006291/O-3





CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Processo n°1081/2022, que se encontra tramitando no sistema GPI da Prefeitura Municipal, *de forma virtual*, encontra-se registrado no SISPROC da Procuradoria Geral Municipal- PGM, na forma do Decreto n° 211 de 04/09/2017.

Pedro Canário, 18/03/2022.

Rita de Cácia Fonseca dos Santos
Auxiliar Administrativo
(ASSINADO ELETRONICAMENTE)





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSOS: **001081/2022**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**
OBJETIVO: **INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO.**

PARECER

CURSO DE CAPACITAÇÃO. CURSO. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS: ARTIGO 13 INCISO VI DA LEI 8.666/93. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ARTIGO 25, II DA LEI DE LICITAÇÕES CITADA. ANÁLISE DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE. SE PREENCHIDOS OPINA-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Os presentes autos vieram a esta Procuradoria para emissão de Parecer, face à solicitação da Secretaria Municipal de Administração deste Município requerendo **inscrição de servidor em Curso de Capacitação**. O objetivo do curso, segundo a inicial, refere-se ao curso **"CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES"**.

Encarte com informações do curso, fls. 09/15;

Despacho do ordenador de despesa, fls. 25;

O departamento de Contabilidade informou às fls. 26/27, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, consignada no orçamento vigente.

Este é o breve relatório. Passo a manifestar-me.

Versam os autos sobre solicitação para inscrição em curso de capacitação curso **"CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES"**.

Instruídos estão os autos com: (i) informações do curso, sua apresentação, objetivo metodologia, público alvo, etc. (ii) Despacho do Senhor





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeito, (iii) dotação orçamentária, (iv) Termo de Capacidade Técnica, dentre outros documentos que guarneçem a inicial.

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da legalidade da contratação, especialmente quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação.

Pois bem, analisando os autos verifico a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação haja vista a previsão contida no artigo 13, inciso VI c/c com o artigo 25, inciso II da supracitada Lei.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Conforme a dicção legal, os cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados, pelo **artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o **artigo 25, inciso II**, do mesmo diploma legal, caso estejam presentes, no caso concreto, as seguintes condições: (i) o curso seja de natureza singular e (ii) envolva profissionais ou empresas de notória especialização.

Tais condições legais para a contratação direta foram praticamente reproduzidas pela Súmula nº 252 do [Tribunal de Contas](#) da União (TCU):

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Portanto, sendo os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos -





PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

profissionais especializados (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93), sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da mesma Lei), dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização da “notória especialização” oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da “natureza singular do serviço”, uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais sobre o tema.

Inicialmente deve-se registrar que há cursos abertos e fechados. No caso em tela, a princípio, entendo que se refere a um curso aberto, pois é aberto são aqueles disponibilizados ao público em geral, sendo fixados e programados exclusivamente pelo seu realizador. São, portanto, acessíveis a quaisquer interessados, que, animados pela proposta do curso, se matricularão. Nesse tipo de capacitação, a instituição de ensino ou entidade promotora do evento é quem fixa todas as regras da contratação, como os dias em que o curso será ministrado, sua duração, seu conteúdo programático, a metodologia de ensino, os professores ou conferencistas etc.

Feita a conceituação da espécie de curso de capacitação (aberto e fechado), passa-se a analisar quando um curso de capacitação aberto pode ser considerado como um “serviço singular”, para efeito de aplicação do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93 e contratação por inexigibilidade de licitação.

Para tanto, trazem-se abaixo, respectivamente, as definições doutrinárias sobre “serviço singular” de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Marçal Justen Filho, para quem os requisitos legais da singularidade e da notória especialização não se confundem, porque:

“A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana.”

Quanto ao tema o **Tribunal de Contas da União** editou a **Súmula nº 39**, que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação.

Os precedentes do TCU sobre a contratação de cursos abertos são, em sua maioria, no sentido de que tais contratações devem ser realizadas por inexigibilidade de licitação, devido justamente à dificuldade de se estabelecer, no caso concreto, padrões adequados de competição para a realização da licitação. Nesse sentido foi proferida a Decisão nº 439/1998-Plenário, que se tornou uma decisão paradigma sobre a matéria:

“3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

Seguem, abaixo, exemplos de acórdãos mais recentes do TCU, que retomaram os conceitos produzidos na referida decisão paradigma:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

“4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, ‘considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)."

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 - Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

Por sua vez, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, da Advocacia Geral da União (AGU), consolidou a possibilidade, em tese, de se contratar inscrição em cursos abertos por meio de inexigibilidade, contanto restassem configurados os requisitos legais da singularidade e da notória especialização. Confira-se:

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei no 8.666, de 1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições."

Dianete do exposto, **SUGIRO:**





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

1. Por motivos de prudência, que o administrador público, nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, exponha os motivos pelos quais seus servidores deverão participar de determinado curso de capacitação, e não dos outros, de mesmo conteúdo, eventualmente oferecidos no mercado. O que a lei exige é, pois, que se informe o DIFERENCIAL que o curso apresenta de modo a justificar porque ele é mais interessante e atende melhor às necessidades da Administração, em detrimento dos demais.
2. Feita a justificativa, deve a Secretaria cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 26 do mesmo diploma. A saber:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - **razão da escolha do fornecedor ou executante;**
- III - **justificativa do preço.**
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

3. Dada a **URGÊNCIA** da demanda, visto que o curso pleiteado iniciará aos dias **31 de março e 01 de abril de 2022**, não obtendo tempo hábil para manifestação do **CADER**, excepcionalmente opino pelo prosseguimento do feito. Vislumbrando que as solicitações de inscrições em cursos que sobrevierem a este gabinete, para continuidade do procedimento serão **INDISPENSÁVEIS** o encaminhamento ao CADER e sua manifestação.

Registra-se, contudo, que a dispensa de licitação, não exime do administrador a observância das normas gerais de caráter abstrato, em especial: (i) valor de mercado, devidamente comprovado; (ii) publicação da dispensa; (iii) observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, (iv) publicação da contratação, etc.

Com **observância irrestrita das ressalvas acima, OPINO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO,** encaminho os autos para decisão final a ser proferida pelo Exmo. Senhor Prefeito.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Pedro Canário/ES, 21/03/2022.

TÁCIO DI PAULA ALMEIDA NEVES
Procurador Municipal
(assinado eletronicamente)





PROCESSO: 001081/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO

DESPACHO

Considerando que em seu parecer jurídico o Ilustre Procurador emanou algumas ressalvas, condicionando o seu parecer ao atendimento destas, pelo que passo a esclarecê-las:

Quanto aos motivos pelos quais a servidora deverá participar de determinado curso de capacitação, elucido que em seu ofício inaugural é explanado o motivo da participação do curso pleiteado, uma vez que a servidora necessita de capacitação técnica no âmbito de Preparação de Envio da Remessa Contratações exigida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Quanto a justificativa quanto a razão da escolha do fornecedor ou executante, vislumbro que não há como fazer a escolha do fornecedor, haja vista que a organização do evento é feita por entidade sem fins lucrativos, que é especializada em cursos destinado à administração pública, tendo notório reconhecimento no Estado; e quanto ao preço da inscrição, este é estabelecido pela própria organização do curso, que, a meu sentir, não é exorbitante.

Assim, dou por suprimida as ressalvas apresentadas pelo Douto Procurador no parecer jurídico retro, pelo que, remeto os autos à Comissão Permanente de Licitação para elaboração do termo de inexigibilidade de licitação.





PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

Após, volvam-me os autos para elaboração do ato.

Diligencie-se com urgência.

Pedro Canário/ES, 21 de março de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DESPACHO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 001081/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETIVO: INSCRIÇÃO DE CURSO

À SECRETARIA DE GOVERNO

Compulsando os autos, verifico que o mesmo veio até a Departamento de Licitação com a informação para contratação do objeto por meio de Inexigibilidade de Licitação.

ALERTO QUANTO A AUSÊNCIA DE RESERVA DE DOTAÇÃO NOS AUTOS.

Sem maiores delongas, o parecer da Procuradoria (Fls. 29/35) é demasiadamente detalhado e esclarecedor quanto a possibilidade de realização da inexigibilidade de licitação como no caso dos autos.

Assim, como devidamente apresentado pelo Douto Procurador, os autos se amoldam com base no Art. 25, I, da Lei 8.666/93.

Abaixo, segue os dados da empresa a ser contratada.

Empresa: FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Endereço: Av. Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES – CEP 29.075-010

Ressalto que o ato de firmar convênio cabe exclusivamente ao Excelentíssimo Chefe do Executivo Municipal e sendo assim, encaminho os autos a Secretaria Municipal do Governo, contendo toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa acima exposta, devidamente juntada aos autos pela secretaria solicitante (Fls. 16/24), ao passo que anexo o Cartão CNPJ, para se assim entender, elaborar o Termo de Ratificação.

Logo após, ao gabinete do Senhor Prefeito, para que se assim entender, assinar o Termo de Ratificação com autorização e demais providências para a eficácia da contratação do objeto em comento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Pedro Canário, 22 de março de 2022.

**Luiz Carlos Dadalto Filho
Gerente de Licitação**

Rua São Paulo, 220, Boa Vista, Pedro Canário/ES, CEP: 29.970-000

Página 2 de 2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.980.103/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/02/1999
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEST		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 845	COMPLEMENTO CAMPUS UNIVERSITARIO	
CEP 29.075-010	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRAS	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDERECO ELETRÔNICO		TELEFONE (0027) 3352-690	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/03/2022 às 15:31:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**




TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 001081/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a inscrição no curso de contratações públicas - preparações para o envio ao TCEES em 2022 pelo sistema CidadES, **a ser realizado nos dias 31 de março e 01 de abril de 2022**, ministrado pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, com base no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa **FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-010, cujo valor global da contratação é de **R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais)**.

Nesta Oportunidade, determino a publicação deste ato, após encaminhe o presente processo a Secretaria Municipal de Finanças para efetuar empenho, liquidação e posterior pagamento.

Pedro Canário/ES, 22 de março de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal





Departamento de Imprensa Oficial

Estado do Espírito Santo

Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 820414

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Publicador	SHIRLEY DIAS MOREIRA
Data/Hora Recebimento	22/03/2022 17:35:54

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	820414
Título	TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 1081-2022 - INSCRIÇÃO EM CURSO FEST - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Categoria de publicação	Inexigibilidade de Licitação
Coluna(s)	1
Data de Publicação	24/03/2022
Situação	APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
12.96	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83

Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar

Praia do Canto - Vitória / ES

CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933

(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935

Fax: (27) 3636-6931

atendimento@dio.es.gov.br

Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

Considerando as informações, pare 001081/2022 CO, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 001081/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração, requerendo a inscrição no curso de contratações públicas - preparações para o envio ao TCEES em 2022 pelo sistema CidadES, a ser realizado nos dias 31 de março e 01 de abril de 2022, ministrado pela Fundação Espírito-Santense de Tecnologia - FEST, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa FUNDACÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, inscrita no CNPJ sob o nº 02.980.103/0001-90, situada na Avenida Fernando Ferrari, 845, Campus Universitário, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP 29.075-010, cujo valor global da contratação é de R\$ 1.710,00 (um mil e setecentos e dez reais).

Nesta Oportunidade, determino a publicação deste ato, após encaminhe o presente processo a Secretaria Municipal de Finanças para efetuar empenho, liquidação e posterior pagamento.

Pedro Canário/ES, 22 de março de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE EMPENHO Nº 0001123/2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2022
Ficha : 0000076
Processo : 0001081/2022
Despesa:

Tipo: Ordinário
Data : 23/03/2022
Valor : 1.710,00

Órgão : 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade Orçamentária : 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa : 0005 - CONTROLE ADMINISTRATIVO

Projeto/Atividade : 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA

Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 1437 - FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA

CNPJ/CPF : 02.980.103/0001-90

Bairro : GOIABEIRAS

Cidade : SAO MATEUS

Endereço : Pra Fernando Ferrari

UF : ESPIRITO SANTO

Telefone Fixo: 2733971300

Celular:

PIS PASEP :

Histórico : REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES, a ser realizado nos dias 31 de março e 01 de abril de 2022, CONFÓRME SOLICITAÇÃO ANEXA.

Subelemento: 33903922000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Saldo Anterior	416.479,51	Despesa Empenhada	1.710,00	Saldo Disponível	414.769,51
-----------------------	-------------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------------

(um mil setecentos e dez reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 51 - ARTIGO 25 INCISO 01 LEI FEDERA **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :**

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Outras Despesas Correntes				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	1.710,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.710,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	1.710,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.710,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	1.710,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE	1.710,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.710,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	1.710,00

Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANARIO, 23 de março de 2022

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RONALDO BRUNELLI
Contador
CRC nº 6291/0-3



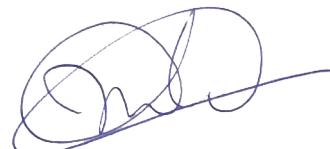
CERTIFICADO

Certificamos que **SAMIRA DOS SANTOS TELLES** participou do “**Contratações Públicas – Preparações para o envio ao TCEES em 2022 pelo Sistema CidadES**”. O curso foi promovido pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia (FEST), no município de **Vitória-ES** nas datas de **31/03 e 01 de Abril de 2022**, com carga horária de **16 horas**.

Vitória, 01 de Abril de 2022.



Armando Biondo Filho
Superintendente



Marcelo Campos Antunes
Instrutor do Curso



Sandro Tonini da Silva
Instrutor do Curso



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e



Número da Nota
11984

Data de Emissão
05/04/2022

RPS

Competência
04/04/2022

Prestador de serviços

CPF/CNPJ	02.980.103/0001-90	Inscrição Municipal: 663821
Nome/Razão Social	FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST	
Nome Fantasia	FEST	
Endereço	AVENIDA FERNANDO FERRARI, 845 - CAMPUS UNIVERSITARIO - GOIABEIRAS - CEP: 29075010	
Município/UF	Vitoria/ES	Email:-



Tomador de serviços

CPF/CNPJ	10.554.621/0001-70	Inscrição Municipal
Nome/Razão Social	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO	
Endereço	RUA SÃO PAULO, 220 - BOA VISTA - CEP: 29970000	

Município/UF **Pedro Canário/ES** Email

Dados complementares

Município da prestação do serviço: **Vitoria - ES** Regime: **Empresa Normal - ISS Variável**

Município da incidência: **---** Exigibilidade: **Exigível**

Código de serviço: **08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza**

CNAE: **8599604 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL**

Discriminação dos serviços

PAGAMENTO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO "CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2021 PELO SISTEMA CIDADES" EM VITÓRIA-ES NOS DIAS 31/03 E 01/04/2022.

FUNDAÇÃO IMUNE DE IMPOSTO DE RENDA DEVIDO AO ARTIGO 150, INCISO VI-C DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL.
AGÊNCIA: 0021-3.
CONTA CORRENTE: 122.260-0.

FEST PROJETO 620.

OBS.: APÓS A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DESSE DOCUMENTO ENCAMINHAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO E INFORMAR O NÚMERO DA NOTA FISCAL QUITADA PARA O EMAIL: CURSOS@FEST.ORG.BR.

Valor dos serviços = R\$ 1.710,00 // Valor líquido da nota = R\$ 1.710,00

Valor líquido da nota = Valor dos serviços - PIS - Cofins - INSS - IR - CSLL - Outras retenções - Iss Retido - Desconto condicionado

Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.710,00	Desconto Cond. (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	Valor do ISS Calculado (R\$) 0,00	Valor do ISS Devido (R\$) 0,00	Valor do ISS Retido (R\$) 0,00	Valor do Crédito (R\$) 0,00
IR (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00		PIS (R\$) 0,00	Cofins (R\$) 0,00	Outras retenções (R\$) 0,00	

Outras informações

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo legal no Decreto 13.314/2007 e na Portaria 49/2007 e autorizada pela AIDF Nº 1986/2010 de 01/07/2010;
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e nº 11973;
- Chave de validação que garante a autenticidade desta NFS-e: F6A21C7A-379A-4DA6-AAFE-517B68BF26CB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Número 20220000412764

Identificação do Requerente: CNPJ - **02.980.103/0001-90**

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n. 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **18/05/2022**, válida até **16/08/2022**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 18 de Maio de 2022.

Autenticação eletrônica: **001E.A135.D660.7B59**

[Imprimir Certidão](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST
CNPJ: 02.980.103/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:39:25 do dia 06/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2022.

Código de controle da certidão: **F7BE.D374.B406.454E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.980.103/0001-90

Razão Social: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA FEST

Endereço: AV FERNANDO FERRARI 845 C UNIVERSITARIO / GOIABEIRAS / VITORIA / ES / 29075-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/05/2022 a 01/06/2022

Certificação Número: 2022050300390600234941

Informação obtida em 18/05/2022 08:57:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.980.103/0001-90

Certidão nº: 15825204/2022

Expedição: 18/05/2022, às 08:54:24

Validade: 14/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.980.103/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria de Fazenda



Certidão Negativa de Débitos

Emissão : 18/05/2022 - 09:02h

CNPJ: 02980103000190

RAZÃO SOCIAL/NOME: **FUNDACAO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST**

Com fundamento no artigo 205 do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966), certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal.

OBSERVAÇÕES

Documento válido até o dia 17/07/2022 e abrange apenas a pessoa física ou jurídica identificada. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar dívidas conhecidas e as apuradas após a emissão deste documento.

De acordo com a Portaria 19/2001 de 22/09/2001 da Secretaria de Fazenda de Vitória - ES , a emissão deste documento **NÃO PODERÁ SER COBRADA**.

Emitido em **18/05/2022 às 09:02** pelo **AGENTE INTERNET**

Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:

<http://www.vitoria.es.gov.br>, "Serviços", opção "Autenticidade de documentos/ Certidão de Débitos".

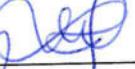
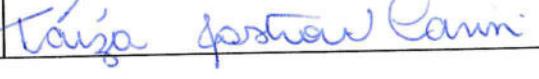
Entre com a chave:

5fec4e49-fde7-405c-a878-5f8f15482a1f

Ou realize a busca pela Inscrição Fiscal, CNPJ ou CPF.

Antes de assinar, favor conferir se o nome está correto para a emissão do certificado.

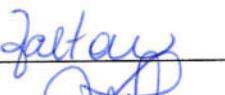
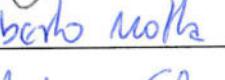
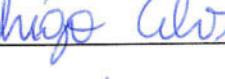
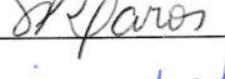
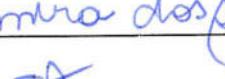
Listagem de Presença – Contratações Públicas – Preparações para o envio ao TCEES em 2021 pelo Sistema CidadES
– 31.03 – Turno da manhã

	Nome:	Entidade:	Assinatura:
23	Márcia Leal Camporesi	Fundo Municipal De Saúde De Pedro Canário	
24 *	Márcio Macedo Sabóia	Secretaria Municipal De Administração E Finanças De Baixo Guandu	
25	Michelle Almeida Costa	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
26	Raquel Vaneli	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
27	Roberto Motta Gomes	Câmara Municipal De São Mateus	
28	Rodrigo Alves Seccón	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
29	Rolian da Cunha Pereira	Câmara Municipal de Itapemirim	
30	Sabrina Premoli Daros	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
31	Samira Premoli Daros dos Santos Telles	Prefeitura de Pedro Canário	
32	Selma Henriques De Souza	Prefeitura De Presidente Kennedy	
33	Taíza Jastrow Carini	Prefeitura Municipal De Jaguaré	

Antes de assinar, favor conferir se o nome
está correto para a emissão do certificado.

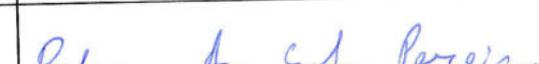
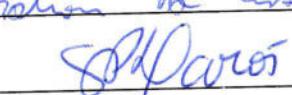
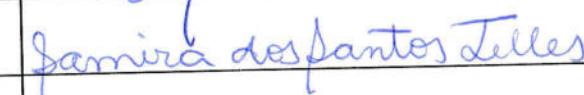
Listagem de Presença – Contratações Públicas – Preparações para o envio ao TCEES em 2021 pelo Sistema CidadES

– 31.03 – Turno da tarde

	Nome:	Entidade:	Assinatura:
23	Márcia Leal Camporesi	Fundo Municipal De Saúde De Pedro Canário	
24	Márcio Macedo Sabóia	Secretaria Municipal De Administração E Finanças De Baixo Guandu	
25	Michelle Almeida Costa	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
26	Raquel Vaneli	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
27	Roberto Motta Gomes	Câmara Municipal De São Mateus	
28	Rodrigo Alves Seccom	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
29	Rolian da Cunha Pereira	Câmara Municipal de Itapemirim	
30	Sabrina Premoli Daros	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
31	Samira Premoli Daros <i>DOS SANTOS TELLES</i>	Prefeitura de Pedro Canário	
32	Selma Henriques De Souza	Prefeitura De Presidente Kennedy	
33	Taíza Jastrow Carini	Prefeitura Municipal De Jaguaré	

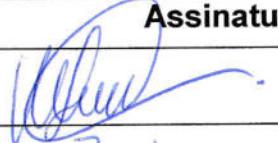
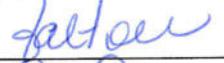
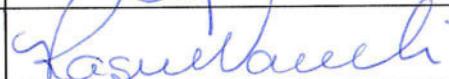
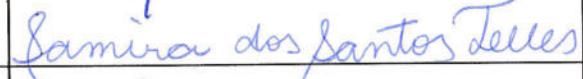
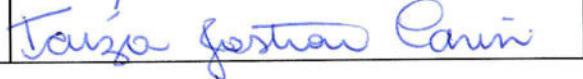
Antes de assinar, favor conferir se o nome
está correto para a emissão do certificado.

Listagem de Presença – Contratações Públicas – Preparações para o envio ao TCEES em 2021 pelo Sistema CidadES
– 01.04 – Turno da manhã

	Nome:	Entidade:	Assinatura:
23	Márcia Leal Camporesi	Fundo Municipal De Saúde De Pedro Canário	
24	Márcio Macedo Sabóia	Secretaria Municipal De Administração E Finanças De Baixo Guandu	
25	Michelle Almeida Costa	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
26	Raquel Vaneli	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
27	Roberto Motta Gomes	Câmara Municipal De São Mateus	
28	Rodrigo Alves Seccom	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
29	Rolian da Cunha Pereira	Câmara Municipal de Itapemirim	
30	Sabrina Premoli Daros	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
31	Samira Premoli Daros <i>dos Santos Telles</i>	Prefeitura de Pedro Canário	
32	Selma Henriques De Souza	Prefeitura De Presidente Kennedy	
33	Taíza Jastrow Carini	Prefeitura Municipal De Jaguaré	

Antes de assinar, favor conferir se o nome está correto para a emissão do certificado.

Listagem de Presença – Contratações Públicas – Preparações para o envio ao TCEES em 2021 pelo Sistema CidadES
– 01.04 – Turno da tarde

	Nome:	Entidade:	Assinatura:
23	Márcia Leal Camporesi	Fundo Municipal De Saúde De Pedro Canário	
24	Márcio Macedo Sabóia	Secretaria Municipal De Administração E Finanças De Baixo Guandu	
25	Michelle Almeida Costa	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
26	Raquel Vaneli	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
27	Roberto Motta Gomes	Câmara Municipal De São Mateus	
28	Rodrigo Alves Seccom	Prefeitura Municipal De Presidente Kennedy	
29	Rolian da Cunha Pereira	Câmara Municipal de Itapemirim	
30	Sabrina Premoli Daros	Câmara Municipal De Alfredo Chaves	
31	Samira Premoli Daros <i>Samira dos Santos Telles</i>	Prefeitura de Pedro Canário	
32	Selma Henriques De Souza	Prefeitura De Presidente Kennedy	
33	Taíza Jastrow Carini	Prefeitura Municipal De Jaguaré	



Pedro Canário, 18 de Maio de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Administração

Sr^a Andréia Silva Santos

À: Secretaria Municipal de Governo

Exmº Senhor Prefeito Bruno Teófilo Araújo

ASSUNTO: Solicito AUTORIZAÇÃO para efetuar pagamento a requerente.

Solicito nos autos **AUTORIZAÇÃO** para efetuar pagamento a requerente, referente a **Nota Fiscal nº 11984/2022 no valor de R\$ 1.710,00 (Hum mil setecentos e dez reais) - EMPENHO nº 001123/2022**, para as devidas providências.

Andréia Silva Santos

Secretaria Municipal de Administração

Decreto N° 140/2021





PROCESSO: 001081/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: REQUER PAGAMENTO DE NOTA FISCAL

DECISÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

Autorizo o pagamento da **nota fiscal nº 11984/2022** (p. 49), CNPJ: 02.980.103/0001-90, no valor de **R\$ 1.710,00 (um mil, setecentos e dez reais)** - EMPENHO nº 001123/2022 (p. 46), referente ao Curso De Contratações Públicas - Preparações para o envio ao TCEES em 2022 pelo sistema cidades, na forma solicitada pela Sr.^a Secretaria Municipal de Administração, às fls. 59.

Diligencie-se.

Pedro Canário/ES, 18 de maio de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
Nº LIQUIDACÃO 0002175/2022**

	001081
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

VALOR BRUTO: 1.710,00 **VALOR DESCONTO:** 0,00 **VALOR LÍQUIDO:** 1.710,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2022
Empenho: 0001123/2022
Ficha : 0000076
Processo: 0001081/2022

Ordinário
18/05/2022
31/05/2022

Órgão : 050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária : 050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0005 - CONTROLE ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade : 2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA
Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Histórico : LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL N° 11984, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO RESPECTIVO RESPONSÁVEL, REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES, A SER REALIZADO NOS DIAS 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2022, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.

Subelemento: 33903922000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

Saldo Empenhado	1.710,00	Despesa Liquidada	1.710,00	Saldo Disponível	0,00
------------------------	-----------------	--------------------------	-----------------	-------------------------	-------------

Dispensa/Inexigibilidade : 51 - ARTIGO 25 INCISO 01 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

05 N° 11984 de 05/04/2022 - 1.710,00

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	1.710,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.710,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	1.710,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.710,00
P 1	332312200000 - EXPOSICOES, CONGRESSOS, CONFERE	1.710,00	213110101000 - FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A I	1.710,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	1.710,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.710,00

Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANARIO, 18 de maio de 2022

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RONALDO BRUNELLI
Contador
CBC nº 6291/0-3



Emissão de comprovantes de pagamento via OB**Comprovante de Pagamento Da Ordem Bancária**

Contrato	101128937	MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO
UG/Gestão	00000000001	MUNICIPIO DE PEDRO CANARIO
Número RE	10014122002	
Número OB	10014122002	
Tipo de Identificação	CNPJ	
Finalidade	Finalidade não definida	
Observação		
Identificação	02.980.103/0001-90	
Agência	222-4	SAO MATEUS ES
Conta	110000-9	
Data	24/05/2022	
Assinada Por	JC029142 RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI JB543245 BRUNO TEOFILIO ARAUJO	23/05/2022 10:27:21 23/05/2022 14:01:21
		Crédito em Conta
Valor da OB	1.710,00	
Banco destino	001 BANCO DO BRASIL S.A.	
Depe. atual	0021-3 VITORIA-CENTRO	Conta atual
Autenticação	3F11616566110AFD	122260-0

Central de Atendimento BB 4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas 0800 729 0001 Demais localidades

Transação efetuada com sucesso por: JE844018 MAGDA BREDOFF CARLETTI OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE PAGAMENTO N° 0002937/2022

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ORÇAMENTÁRIA

VALOR BRUTO:	1.710,00	VALOR DESCONTO:	VALOR LÍQUIDO:	1.710,00
---------------------	-----------------	------------------------	-----------------------	-----------------

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício : 2022	Processo : 0001081/2022
Data Pagto : 23/05/2022	OP : 0002938/2022
Empenho : 0001123/2022	Tipo : Ordinário
Liquidado : 0002175/2022	Ficha : 0000076/2022

Órgão :050000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Unidade Orçamentária :050100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Função :04 - ADMINISTRAÇÃO
 Subfunção :122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa :0005 - CONTROLE ADMINISTRATIVO
 Projeto/Atividade :2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
 Elemento Despesa :33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso :10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 1437 - FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA	CNPJ/CPF : 02.980.103/0001-90
Bairro : GOIABEIRAS	Cidade : SAO MATEUS
Endereço : Pra Fernando Ferrari	UF : ESPIRITO SANTO
Banco : 001 - Banco do Brasil S/A	Agência : 0021-3
	Conta : 122260-0

Histórico : LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL N° 11984, DEVIDAMENTE ATESTADA PELO RESPECTIVO RESPONSÁVEL, REFERENTE A INSCRIÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PREPARAÇÕES PARA O ENVIO AO TCEES EM 2022 PELO SISTEMA CIDADES, A SER REALIZADO NOS DIAS 31 DE MARÇO E 01 DE ABRIL DE 2022, CONFORME SOLICITAÇÃO ANEXA.

Saldo Liquidado :
Valor OP : 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais)

Dispensa/Inexibilidade: 51 - ARTIGO 25 INCISO 01 LEI FEDERAL 8666/93

Subelemento: 33903922000 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERENCIAS

CONTROLE BANCÁRIO

Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
001 - Banco do Brasil S/A	2224	1100009 - BB FPM	RB - 000141	1.710,00
QUITAÇÃO AUTOMÁTICA POR OBM				

CONTA BANCÁRIA DO FORNECEDOR

Banco : 001 - Banco do Brasil S/A	Número da Conta : 122260 - 0	Agência : 0021 - 3
--	-------------------------------------	---------------------------

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pagamento - Diversos - Pagamentos				
O 1	622130300000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	1.710,00	622130400000 - CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAG	1.710,00
O 1	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	1.710,00	622920104000 - EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	1.710,00
C 1	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.710,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMENT	1.710,00

Pagamento/Banco - Bancos

P 1	213110101000 - FORNECEDORES NAO PARCELADOS A	1.710,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	1.710,00
-----	--	----------	--	----------

DOCUMENTOS FISCAIS

Documentos	Nº Documento	Data Documento	Valor
Nota Fiscal Eletronica (Chave de Acesso municipal)	11984	05/04/2022	1.710,00
Total			1.710,00

RECEBIDO

Recebi da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Através de seu tesoureiro, a importância supra de R\$ 1.710,00 (um mil setecentos e dez reais), pela qual dou plena e geral Quitação, e por estar de acordo firmo o presente.

FEST - FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE TECNOLOGIA
 02.980.103/0001-90
 Pra Fernando Ferrari

Local/Data/Assinaturas

PEDRO CANARIO, 23 de maio de 2022



**MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
ESPIRITO SANTO
28.539.872/0001-41
NOTA DE PAGAMENTO N° 0002937/2022**

FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

ORÇAMENTÁRIA

BRUNO TEOFICO ARAUJO
Prefeito Municipal

RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI
Secretário M. de Finanças

